



IX Reunião dos Ministros do Trabalho e dos Assuntos Sociais da CPLP

18 a 20 de Março de 2009

Regimento das Reuniões de Ministros do Trabalho e dos Assuntos Sociais da CPLP

Com o intuito de estabelecer os procedimentos de organização e as regras mínimas para o funcionamento das Reuniões dos Ministros do Trabalho e dos Assuntos Sociais da CPLP, a realizar-se anualmente, em local a ser determinado por consenso dos Estados membros,

Com o intuito, ainda, de regular o funcionamento do Secretariado Executivo da Reunião que presta apoio à Reunião dos Ministros do Trabalho e dos Assuntos Sociais da CPLP,

Assim os Estados membros da CPLP, representados pelos Ministros do Trabalho e dos Assuntos Sociais, reunidos na IX Reunião, em Óbidos, unidos no único objectivo de promover a socialização e intercâmbio de experiências na área do trabalho e dos Assuntos Sociais, com fundamento no artigo 23º dos Estatutos da CPLP, aprovam o presente Regimento, nos termos dispostos abaixo:

CAPÍTULO I

Da Reunião dos Ministros do Trabalho e dos Assuntos Sociais da CPLP

Artigo 1º

Da Reunião dos Ministros do Trabalho e dos Assuntos Sociais da CPLP

1. A Reunião dos Ministros do Trabalho e dos Assuntos Sociais da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP – doravante designada por “Reunião”, prevista no n.º 3 do artigo 8.º e no artigo 21.º dos Estatutos da CPLP, doravante designados por “Estatutos”, é o órgão competente para coordenar, ao nível ministerial ou equivalente, as acções de concertação e cooperação nas áreas do trabalho e dos assuntos sociais.
2. A Reunião é composta pelos Ministros ou, quando a orgânica dos Governos dos Estados membros o justifique, pelos Secretários de Estado das áreas do Trabalho e Assuntos Sociais dos diferentes Estados membros da CPLP.
3. A Reunião é apoiada por um Secretariado Executivo da Reunião.
4. Os Ministros são acompanhados de, no máximo, dois delegados.
5. É facultado a cada Estado membro a indicação de mais um delegado oriundo do Ministério responsável pelos assuntos exteriores e negócios estrangeiros.
6. O Secretariado Executivo da CPLP participa na Reunião, nos termos definidos nos Estatutos da



IX Reunião dos Ministros do Trabalho e dos Assuntos Sociais da CPLP

18 a 20 de Março de 2009

CPLP.

7. Podem, ainda, participar na Reunião:

- a) A Organização Internacional do Trabalho;
- b) Outras Organizações Internacionais;
- c) Representantes de outros Estados.

8. As entidades a quem tenha sido atribuída a categoria de Observadores Associados ou Observadores Consultivos da CPLP, podem, ainda, participar nas Reuniões, de acordo com o previsto no artigo 7.º dos Estatutos.

Artigo 2º Presidência

1. A Presidência da Reunião é exercida rotativamente pelos Ministros responsáveis pelas áreas do trabalho e dos assuntos sociais dos Estados membros.

2. O Estado que detém a Presidência é o Estado anfitrião da Reunião, desde o momento da assinatura da Declaração que o designe como tal até à data em que for designada nova Presidência.

3. Para efeitos do número anterior, no final de cada Reunião é designado o Estado anfitrião da Reunião subsequente, nos termos do disposto no n.º 1.

4. O Estado anfitrião que possua mais do que um Ministério com a tutela das áreas do trabalho e dos assuntos sociais, deve:

- a) designar um destes órgãos para exercer a Presidência; ou
- b) determinar o exercício da Presidência, de forma conjunta, pelos diversos Ministérios competentes.

5. Compete ao Estado anfitrião convocar a Reunião e assegurar a sua organização.

Artigo 3º Funções da Presidência

O Estado anfitrião que detém a Presidência tem como funções, designadamente:

- a) Definir o programa e a agenda da Reunião, tendo em conta o conjunto de questões indicadas por cada Estado membro e os temas pendentes das reuniões anteriores;
- b) Elaborar um relatório final sobre a execução das deliberações tomadas na Reunião anterior,



IX Reunião dos Ministros do Trabalho e dos Assuntos Sociais da CPLP

18 a 20 de Março de 2009

na sequência da recolha de informação junto de cada Estado membro, a qual deve ser enviada 30 dias antes da realização da Reunião;

- c) Recolher propostas dos Estados membros para a elaboração da Declaração da Reunião;
- d) Promover a resolução de todas as questões relacionadas com a realização da Reunião, podendo, para tal, solicitar o apoio dos Estados membros;
- e) Assegurar a organização de toda a informação relevante e proceder à divulgação da mesma a todos os Estados membros.
- f) Promover a resolução das dúvidas que surjam relativamente à interpretação e aplicação do presente Regimento, de acordo com o disposto no artigo 18.º.
- g) Promover, junto do Secretariado Executivo da CPLP, o depósito dos documentos aprovados pela Reunião, mantendo um sistema de arquivo actualizado.

CAPÍTULO II

Dos órgãos de apoio

Artigo 4º

Secretariado Executivo da Reunião

1. O Estado anfitrião é coadjuvado por um secretariado, a quem compete prestar apoio técnico e administrativo à organização da Reunião, nomeadamente durante o seu decurso, e que para efeitos do presente Regimento se designa de Secretariado Executivo da Reunião.
2. O Secretariado Executivo da Reunião funciona no território do Estado anfitrião, em local a designar pelo mesmo.
3. O Secretariado Executivo da Reunião é presidido por um Secretário, nomeado pelo Estado anfitrião.
4. O Estado anfitrião comunica a nomeação do Secretário aos Estados membros, até 90 dias após a realização da Reunião em que é mandatado.
5. O mandato do Secretariado Executivo da Reunião tem início logo após a comunicação referida no número anterior e extingue-se após a realização da Reunião Subsequente.
6. Para efeitos do apoio a prestar à preparação da Reunião, cada Estado membro nomeia um ponto focal que articula com o Secretariado Executivo da Reunião.
7. As funções do Secretariado Executivo da Reunião são exercidas pelo Secretário.

Artigo 5º



IX Reunião dos Ministros do Trabalho e dos Assuntos Sociais da CPLP

18 a 20 de Março de 2009

Pontos Focais

1. Cada Estado membro deve designar um ponto focal que assegure o contacto permanente com o Secretariado Executivo da Reunião.
2. Nos Estados cuja tutela do Trabalho e dos Assuntos Sociais é desenvolvida por mais de um organismo, deve ser designado um ponto focal para cada um deles.
3. São funções do ponto focal:
 - a) Remeter ao Secretariado Executivo da Reunião relatórios relativos à implementação das decisões da última Declaração por parte do respectivo Estado membro;
 - b) Garantir a troca de informação entre o Secretariado Executivo da Reunião e o respectivo Estado membro.

Artigo 6º Grupos de Trabalho

1. Com o objectivo de desenvolver estudos ou tarefas específicas, a Reunião pode criar Grupos de Trabalho, constituídos por peritos técnicos de organismos relevantes.
2. Os Grupos de Trabalho têm um carácter temporário, cessando as suas funções após a finalização da tarefa que motivou a sua criação, e após a apresentação de Relatório Técnico durante a Reunião subsequente.
3. As competências e o objectivo do Grupo de Trabalho são definidos na Declaração que o constitui.

CAPÍTULO III Da Reunião

Artigo 7º Disposições gerais

1. A Reunião realiza-se anualmente.
2. A Reunião realiza-se no território do Estado anfitrião, em data a propor pelo mesmo, aprovada por consenso de todos os Estados membros.
3. A Reunião é composta pela Reunião Plenária e pela Reunião Técnica.



IX Reunião dos Ministros do Trabalho e dos Assuntos Sociais da CPLP

18 a 20 de Março de 2009

4. Por proposta do Estado anfitrião, pode a Reunião integrar um programa complementar.

Artigo 8º Agenda

A agenda da Reunião é definida pelo Estado anfitrião, nos termos da alínea a) do artigo 3º.

Artigo 9º Delegados

1. Cada Ministro pode designar até dois delegados, para participarem na Reunião.
2. A composição das delegações deve ser comunicada ao Secretariado Executivo da Reunião, 30 dias antes da realização da Reunião, com vista à emissão das respectivas credenciais.
3. Na Reunião Plenária, os Delegados não têm direito a intervenção.

Artigo 10º Reunião Plenária

1. Compõem a Reunião Plenária:
 - a) Os Ministros e Secretários de Estado responsáveis pela área do trabalho e dos assuntos sociais da CPLP;
 - b) Os delegados credenciados, sem direito a intervenção.
2. A Reunião Plenária visa o aprofundamento técnico de um tema sobre políticas de Trabalho e Assuntos Sociais, proposto pelo Estado anfitrião e aceite pelos restantes Estado membros.
3. A Reunião Plenária tem, ainda, as seguintes finalidades:
 - a) Apreciar e deliberar sobre o Relatório Final relativo à implementação da Declaração anterior;
 - b) Apreciar e aprovar o projecto de Declaração.
4. Cada Ministro tem direito a uma intervenção relativa a cada ponto da agenda, seguida de um período de debate e de deliberação.

Artigo 11º



IX Reunião dos Ministros do Trabalho e dos Assuntos Sociais da CPLP

18 a 20 de Março de 2009

Ausência e Impedimento

Em caso de ausência ou impedimento, os Ministros podem fazer-se substituir na Reunião por quem tenha plenos poderes para os representar e que, para tal, tenha sido designado por documento escrito.

Artigo 12º Quórum

O Quórum para a realização da Reunião Plenária é de, pelo menos, seis Estados membros.

Artigo 13º. Reuniões Técnicas

1. As Reuniões Técnicas precedem à Reunião Plenária e são compostas pelos delegados credenciados.

2. As Reuniões Técnicas têm como finalidade:

- a) Avaliar o grau de implementação das decisões presentes nas Declarações anteriores, com base no Relatório Final preparado pelo Secretariado Executivo da Reunião;
- b) Formular recomendações técnicas necessárias para a introdução de novas formas de actuação que permitam ultrapassar problemas na implementação de Declarações anteriores;
- c) Preparar o projecto da Declaração a ser deliberada e adoptada pela Reunião, tendo em conta as intervenções, os debates e as deliberações tomadas pela Reunião Plenária;
- d) Acompanhar e prestar o apoio técnico necessário aos trabalhos da Reunião, em estreita coordenação com o Secretariado Executivo da Reunião;
- e) Cumprir as demais funções que lhe estejam incumbidas na agenda de trabalho da Reunião.

Artigo 14º Consenso

1. As deliberações das Reuniões Técnicas são tomadas por consenso de todos os delegados presentes e expressam-se por meio de anteprojectos de Declaração e recomendações técnicas.

2. Na falta de consenso, relativamente ao anteprojecto de Declaração, poderão ser levados à consideração da Reunião Plenária dois ou mais anteprojectos alternativos.

Artigo 15º Declaração



IX Reunião dos Ministros do Trabalho e dos Assuntos Sociais da CPLP

18 a 20 de Março de 2009

As deliberações da Reunião, são tomadas por consenso de todos os Estados membros e expressam-se por meio de Declaração.

CAPÍTULO IV Financiamento

Artigo 16º

Da Organização e respectivos encargos da Reunião

1. Ao Estado anfitrião compete assegurar a organização e apoio logístico necessário ao funcionamento da Reunião e à realização do respectivo programa complementar, caso este ocorra, bem como os respectivos encargos associados.
2. Ao Estado anfitrião cabe, igualmente, assumir os encargos com o alojamento, alimentação dos Ministros que compõem a Reunião, respectivas delegações, e participantes definidos no n.º 7 do artigo 1.º, bem como de especialistas convidados no âmbito da Reunião Plenária, devendo, neste último caso, ser também suportadas as despesas de transporte.
3. Cada Estado membro suporta as despesas de viagem dos ministros e respectivas delegações.

Artigo 17º

Outros encargos

1. Os encargos decorrentes do funcionamento regular do Secretariado Executivo da Reunião são suportados pelo Estado anfitrião.
2. Os encargos decorrentes das funções dos pontos focais são suportados pelos respectivos Estados membros.
3. As deliberações da Reunião que impliquem a realização de despesas devem indicar as fontes de



IX Reunião dos Ministros do Trabalho e dos Assuntos Sociais da CPLP

18 a 20 de Março de 2009

financiamento das mesmas.

4. Para efeitos do número anterior, pode ser utilizados recursos do Fundo Especial da CPLP, a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º dos Estatutos, conforme os regulamentos em vigor.

CAPÍTULO V Disposições Finais

Artigo 18º Identificação da Documentação

1. Os documentos da Reunião Plenária são identificados da seguinte forma: CPLP/RMTAS/Declaração N.º.
2. Os documentos das Reuniões Técnicas são identificados da seguinte forma: CPLP/RMTAS/RT/(n.º do documento).
3. Os documentos dos Grupos de Trabalho são identificados da seguinte forma: CPLP/RMTAS/GT/(n.º do grupo de trabalho)/(n.º do documento).
4. Os documentos emitidos pelos Secretariados Executivos da Reunião são identificados da seguinte forma: CPLP/RMTAS/SE/(sigla do Estado membro)/(n.º do documento).
5. Os documentos remetidos através de pontos focais são identificados da seguinte forma: CPLP/RMTAS/PF/(sigla do Estado membro)/(n.º do documento).
6. Todos os documentos são enumerados respectivamente a partir do número 1 seguido dos dois últimos dígitos do ano em causa.

Artigo 19º Interpretação e Casos Omissos



IX Reunião dos Ministros do Trabalho e dos Assuntos Sociais da CPLP

18 a 20 de Março de 2009

Os casos omissos e as dúvidas que surjam relativamente à interpretação e aplicação do presente Regimento devem ser solucionados na Reunião.

Artigo 20º Revisão do Regimento

O presente Regimento é revisto quando requerido por dois terços dos Estados membros.

Artigo 21º Entrada em Vigor

O presente Regimento entra em vigor na data em que for aprovado em Reunião por todos os Estados membros.

Aprovado em 19 de Março de 2009, em Óbidos, Portugal.

O Ministro da Assistência e Reinserção Social de Angola

João Baptista Kussumua

O Vice-Ministro da Administração Pública, Emprego e Segurança Social de Angola

Sebastião Luquinda

O Vice Ministro da Previdência Social do Brasil



IX Reunião dos Ministros do Trabalho e dos Assuntos Sociais da CPLP

18 a 20 de Março de 2009

Carlos Eduardo Gabas

O Vice Ministro do Ministério do Trabalho e Emprego do Brasil

André Figueiredo

A Ministra do Trabalho Formação Profissional e Solidariedade Social de Cabo-Verde

Madalena Brito Neves

O Ministro da Função Pública, Trabalho e Modernização do Estado da Guiné-Bissau

Fernando Gomes

A Ministra da Mulher, Família, Coesão Social e Luta Contra a Pobreza da Guiné
Bissau



IX Reunião dos Ministros do Trabalho e dos Assuntos Sociais da CPLP

18 a 20 de Março de 2009

Fátima Faty

A Ministra da Mulher e da Acção Social de Moçambique

Virgília dos Santos Matabele

A Ministra do Trabalho de Moçambique

Maria Helena Taipo

O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social de Portugal

José António Vieira da Silva

A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Família de São Tomé e Príncipe

Maria Tomé Ferreira d'Araújo

A Ministra da Solidariedade Social de Timor-Leste



IX Reunião dos Ministros do Trabalho e dos Assuntos Sociais da CPLP
18 a 20 de Março de 2009

Maria Domingas Fernandes Alves

O Secretário de Estado da Formação Profissional e Emprego de Timor-Leste

Bendito dos Santos Freitas